

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5293, DE 04 DE JULHO DE 2017**

**Autoria: Vereador Rodson Lima Bobi**

Acrescenta dispositivo à Lei n° 4.223, de 13 de março de 2009, para incluir as farmácias e drogarias no rol de locais onde deve ser obrigatória a criação de estacionamento para bicicletas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n° 4.223, de 13 de março de 2009, passa a vigorar acrescido da alínea “n”, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

n) farmácias e drogarias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de julho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de julho de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**